

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2025
PROCESSO ELETRÔNICO N. 8.332/2025
VALIDADE: 12 MESES

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000 e, também neste ato, **UNIDADE GESTORA**, através de seus representantes legais, o Diretor Presidente, **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA**, e o Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS CASSAB LOPES**, e a sociedade empresária **Obradec Materiais de Construção LTDA**, inscrita no CNPJ n. 17.502.576/0001-50, com sede Rua Niquelina, n. 800, Complemento Galpão, Bairro Efigênia, Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.260-100, pelo seu representante infra-assinado **RUI FIDELIS DE CAMPOS JUNIOR**, CPF 524.***.***-53, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, com fulcro no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, observando-se as normas disciplinadoras das fontes normativas de regência, em especial na Lei Federal n. 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, e demais normas de direito público e privado aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos, por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tomando como referência a Tabela SINAPI – Referência de Preços de Insumos, não desonerada, abrangência Minas Gerais, para atender às demandas da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1.** Os preços ofertados pela vencedora do certame licitatório encontram-se indicados no(s) quadro(s) abaixo:

Item	Descrição	Desconto	Valor Total com Desconto
13	PEAD Abrangendo tubos PEAD para drenagem pluvial, conexões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG).	29,00%	R\$ 62.807,31

21	INSUMOS PARA PAISAGISMO Grama Esmeralda, Curitibana ou São Carlos, terra vegetal, fertilizantes, calcário dolomítico e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-MG)	11,00%	R\$ 24.211,56
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 87.018,87			

- 2.2.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
- 2.3.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, inclui todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRORROGAÇÃO**
- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços (ARP) terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2.** O ato de prorrogação da vigência da ARP poderá renovar os quantitativos, até o limite originalmente registrado.
- 3.3.** Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.
- 3.4.** A ARP pode ser objeto de alteração qualitativa, aplicando-se normas e os mesmos pressupostos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) para alteração de contratos.
- 3.5.** A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta.
- 3.6.** Nos termos do art. 66, parágrafo terceiro da Lei Federal nº 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Unidade Gestora não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 3.7.** A Unidade Gestora reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência desta Ata.
- 3.8.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2025 e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 3.9.** As contratações celebradas em virtude do registro de preços estão sujeitas às regras

previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, capítulos III a V, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), devendo ocorrer a assinatura dentro do prazo de vigência da ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1.** Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o Promitente Fornecedor e a Unidade Gestora.
- 4.2.** O Promitente Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 4.3.** Todo fornecimento efetuar-se-á mediante solicitação da Unidade Gestora, mediante Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada por e-mail previamente cadastrado para esta finalidade.
- 4.4.** Não sendo indicado o e-mail específico para recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, esta será encaminhada para o e-mail indicado na proposta do Promitente Fornecedor.
- 4.5.** Após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, iniciar-se-á o prazo para entrega. O descumprimento do solicitado ensejará penalidades cabíveis, conforme item específico.
- 4.6.** As condições de pagamento serão dispostas no Termo de Referência, devendo a nota fiscal eletrônica ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1.** O Promitente Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Unidade Gestora, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Unidade Gestora, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2.** Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Unidade Gestora, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Promitente Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Unidade Gestora a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Promitente Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Unidade Gestora, esta comunicará ao Promitente Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Unidade Gestora a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe

for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Promitente Fornecedor não o exime das responsabilidades assumidas perante a Unidade Gestora, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Unidade Gestora, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Promitente Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Unidade Gestora, mediante adoção de das seguintes providências:

5.4.1. Dedução de créditos do Promitente Fornecedor;

5.4.2. Medida judicial apropriada, a critério da Unidade Gestora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado não será revisado, tendo em vista que o(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) eventual e futuramente adquirido(s) com base no(s) valor(es) constante(s) da TABELA SINAPI – REFERÊNCIA DE PREÇOS DE INSUMOS, VERSÃO NÃO DESONERADA, COM ABRANGÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – vigente na data da aquisição do(s) serviço(s) e/ou material(is) pela EMCASA, aplicando-se o(s) percentual(is) de desconto(s) ofertado(s) pelo fornecedor indicado(s) na tabela do item 2.1 da presente Ata de Registros de Preços.

6.2. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela EMCASA:

6.2.1.1. Quando o Promitente Fornecedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do Registro de Preços, salvo se aceita sua justificativa;

6.2.1.2. Quando, em quaisquer hipóteses, ocorrer inexecução total ou parcial da contratação decorrente da ARP por parte do fornecedor;

6.2.1.3. Quando ocorrer o descumprimento total ou parcial, por parte do fornecedor, das condições da ARP;

6.2.1.4. Quando o Promitente Fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

6.2.1.5. Por motivo de vício de qualidade ou fato do produto ou serviço, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC);

6.2.1.6. Quando o Promitente Fornecedor sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Unidade Gestora;

6.2.1.7. Quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2.1.8. Quando houver razões de interesse público, devidamente comprovadas;

6.2.1.9. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

- 8.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que, entre outros:
- 8.2.1.** der causa à inexecução parcial da ARP;
 - 8.2.2.** der causa à inexecução total da ARP;
 - 8.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ARP sem motivo justificado;
 - 8.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da ARP;
 - 8.2.5.** praticar ato fraudulento na vigência da ARP;
 - 8.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.** A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 8.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
 - 8.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total da ARP na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 8.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido da ARP, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Unidade Gestora, no caso de cancelamento da ARP por culpa do Fornecedor ou quando incorrer nas infrações dos itens **8.2.1** e **8.2.2**;
 - 8.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total da ARP, quando o Fornecedor incorrer nas infrações dos itens **8.2.4** a **8.2.6**;
 - 8.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da ARP, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **8.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item **8.3.3**;
 - 8.3.6.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.4.** A aplicação de qualquer das sanções não impede o eventual cancelamento da ARP, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 8.5.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 8.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 8.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes nesta Ata.
- 8.8.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.

9.1. É expressamente vedada a cessão, sub-rogação e subcontratação do objeto da ARP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE

- 10.1.** A Unidade Gestora e o Fornecedor declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.
- 10.2.** O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
- 10.3.** O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
- 10.4.** O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.
- 10.5.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 10.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 10.7.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 10.8.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

- 10.9.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 10.10.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 10.11.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 10.12.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**
- 11.1.** Observado o disposto na Lei n. 13.303/2016, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do(s) material(is) será(ão) realizado(s) pela Unidade Gestora.
- 11.2.** O responsável pelo acompanhamento atestará, em processo administrativo próprio, o recebimento do(s) material(is) nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito na liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 11.3.** O recebimento definitivo do objeto desta Ata somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**
- 12.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio de e-mail previamente informado pelo Promitente Fornecedor na entrega da proposta.
- 12.2.** Deve o Promitente Fornecedor manter um representante para contatos e esclarecimentos com a Unidade Gestora.
- 12.3.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
- 12.4.** O Promitente Fornecedor deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 13.1.** Integram esta ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP n° 90007/2025, seus anexos e retificações, o lance ou proposta do Promitente Fornecedor, conforme classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Unidade Gestora e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 30 de julho de 2025

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA Diretor
Presidente – **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA**
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Administrativo e Financeiro – **LUCAS CASSAB LOPES**
CONTRATANTE

Obradec Materiais de Construção LTDA - **RUI FIDELIS DE CAMPOS JUNIOR**
CONTRATADO

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DCB-D06E-7B13-FF3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA BORGES (CPF 065.XXX.XXX-02) em 30/06/2025 11:52:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVERALDO MARCIO DA SILVA (CPF 043.XXX.XXX-95) em 30/06/2025 11:59:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA (CPF 276.XXX.XXX-80) em 01/07/2025 10:59:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OBRADDEC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 17.502.576/0001-50) VIA PORTADOR RUI
FIDELIS DE CAMPOS JUNIOR (CPF 524.XXX.XXX-53) em 01/07/2025 16:51:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCAS CASSAB LOPES (CPF 106.XXX.XXX-11) em 02/07/2025 09:55:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8DCB-D06E-7B13-FF3E>